a aplicação de todos os métodos de seleção obrigatórios indicados nos pontos anteriores, a todos os candidatos, será aplicado apenas o método obrigatório identificado nos pontos 8.1.1. ou 8.2.1, sendo que neste caso, a ponderação única será de 70 % para todos os procedimentos concursais aqui publicitados.

8.5. — O primeiro método de seleção será aplicado a todos os candidatos admitidos ao procedimento, sendo que os restantes só serão, sucessivamente e por método eliminatório, aplicados àqueles que obtenham uma valoração igual ou superior a 9,5 valores.

8.6 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas, consideram-se automaticamente excluídos.

9 — Classificação Final: é a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção:

$$CF = (PC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$$
  
ou  
 $CF = (AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$ 

em que:

CF — Classificação Final;

*PC* — Prova de Conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

10 — Classificação Final:

10.1 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, em local visível e público das instalações desta Câmara e disponibilizados na sua página eletrónica, com o seguinte endereço www.cm\_lagoa.pt.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — No âmbito dos presentes procedimentos, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03.02 no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, que devem, no ato da candidatura declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

13 — O júri é composto pelos seguintes elementos:

Ref. 01/2012 — Presidente: Luís Oliveira dos Santos Neto — Chefe de Divisão Financeira; Vogais efetivos: Dr.ª Helga Luísa da Silva e Cunha — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Gabinete Jurídico em regime de substituição (substituto do presidente nas suas faltas e ausências); Dr.ª Sandra Patrícia Santos Rodrigues Generoso — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Ação Social e Saúde. Vogais suplentes: Dr.ª Anabela Bigodinho Costa — Técnico Superior na área de Direito; Dr.ª Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins — Técnico Superior na área de Direito.

Ref. 02/2012 — Presidente: Eng.º Carlos Alberto Marques Silva — Técnico Superior na área de Engenharia Civil; Vogais efetivos: João Xavier Sousa Rodrigues — Assistente Operacional (substituto do presidente nas suas faltas e ausências); Eng.º José Pereira da Fonseca — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Obras Municipais; Vogais suplentes: Dinis Augusto — Encarregado Operacional; Dr.ª Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins — Técnico Superior na área de Direito.

Ref. 03/2012 — Presidente: Luís Oliveira dos Santos Neto — Chefe de Divisão Financeira; Vogais efetivos: Dr.ª Helga Luísa da Silva e Cunha — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Gabinete Jurídico em regime de substituição (substituto do presidente nas suas faltas e ausências); Dr. Bruno Miguel Nunes Freitas — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Atividades Aquáticas; Vogais suplentes: Dr.ª Anabela Bigodinho Costa — Técnico Superior na área de Direito; Dr.ª Sandra Patrícia Santos Rodrigues Generoso — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Ação Social e Saúde.

Ref. 04/2012 — Presidente: Dr.ª Sandra Patrícia Santos Rodrigues Generoso — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Ação Social e Saúde; Vogais efetivos: Dr.ª Helga Luísa da Silva e Cunha — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Gabinete Jurídico em regime de substituição (substituto do presidente nas suas faltas e ausências); Dr. Bruno Miguel Nunes Freitas — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Atividades Aquáticas; Vogais suplentes: Dr.ª Anabela Bigodinho Costa — Técnico Superior na área de Direito; Dr.ª Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins — Técnico Superior na área de Direito.

13.1 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação estatuídos pelo artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04, e, após homologada, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica.

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04 para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do

Procedimento Administrativo.

14.2 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá efetivar-se pela utilização obrigatória de formulário tipo disponível no site deste Município ou na Secção de Recursos Humanos.

6 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

306175549

# MUNICÍPIO DE LEIRIA

#### Regulamento n.º 229/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a seguir se publica a alteração do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2012, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

#### Preâmbulo

Considerando que o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas do Município de Leiria e respetivas taxas e compensações, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 277, de 25 de novembro de 2004, havia sido elaborado à luz do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de fevereiro e 4-A/2003, de 19 de fevereiro;

Considerando que a Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, veio introduzir alterações ao RJUE, que importaram a simplificação e desburocratização dos procedimentos de controlo prévio, por contrapartida de um acréscimo da responsabilidade dos particulares, e a atribuição aos Municípios de um papel fundamental na regulamentação de matérias, como a qualificação das obras de escassa relevância urbanística; o procedimento de consulta pública no âmbito do licenciamento de operações de loteamento ou, ainda, a fixação dos limites dos prazos para conclusão das obras de edificação e urbanização sujeitas ao procedimento de comunicação prévia;

Considerando a necessidade de adequar o Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria às alterações introduzidas por aquele normativo, foi este alterado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009;

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e as portarias a ele associadas vieram introduzir alterações relevantes ao nível da simplificação de diversos procedimentos, no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades:

Considerando que a adoção de medidas no âmbito do procedimento de comunicação prévia e da autorização de utilização, entre outras matérias, tem consequências diretas na aplicação do presente regulamento, que importa acautelar;

Considerando que, com as presentes alterações, se salvaguarda a aplicação nas novas regras do "Licenciamento Zero", sem prejuízo de alterações posteriores de conformação com demais legislação;

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o presente projeto submetido à audiência dos interessados, tendo sido ouvidas as entidades representativas dos interesses afetados: Direção-Geral do Consumidor, Deco-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Acilis-Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, Nerlei-Associação Empresarial da Região de Leiria, as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito, Instituto de Gestão do

Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., EP — Estradas de Portugal, S. A., Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., Turismo de Portugal, I. P., Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. e Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido à apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 120/2011, de 28 de novembro de 2011 que foi afixado nos locais de estilo e no sítio oficial do Município na *Internet*: www.cm-leiria.pt.

Foi elaborado o presente Projeto de Alteração do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência em matéria regulamentar, prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em sua sessão de 30/04/2012.

#### Artigo 1.º

# Alterações ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria

Os artigos 1.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 10.º e 13.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria passam a ter a seguinte redação:

# «Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis, na área do Concelho de Leiria, às operações de urbanização e de edificação previstas no RJUE e a outros procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia e de autorização, aos quais seja aplicável também, nos termos da respetiva legislação, o RJUE, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e respetiva legislação complementar.

## Artigo 6.º

7 — O procedimento de comunicação prévia previsto no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, relativo à instalação de um estabelecimento poderá ser tramitado através do "Balcão do Empreendedor", conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nos termos definidos pela Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

8 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia às operações urbanísticas previstas no número anterior nas situações identificadas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia, do ambiente e do ordenamento do território.

9 — A mera comunicação prévia prevista no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à realização da operação urbanística, após o pagamento das taxas devidas.

Artigo 7.º

3 — A utilização de um edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento e respetivas alterações de uso podem ser solicitadas ao Município de Leiria no "Balcão do Empreendedor", nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 9.º

[...]

1 — Os procedimentos relativos à realização de operações urbanísticas formulados no âmbito do presente Regulamento iniciam-se através de requerimento ou comunicação escritos dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com recurso a meios eletrónicos e através de sistema informático previsto no artigo 8.º -A do RJUE, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e legislação complementar.

ົາ		_						•																																									
2	_		•	•	•	٠	•	•	٠	•	•	•	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•
3																																																	
4	_																																																
•			•			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
																			,	4	rí	i	34	n	1	C	١ (	О																					
																			1	•	٠,	-18	٥,	•	•		٠.																						
																						ı			ı																								
																						ı	••	•••	ı																								

4 — Os elementos instrutórios referentes às meras comunicações prévias e às comunicações prévias com prazo previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a entregar no "Balcão do Empreendedor" encontram-se definidos na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

2— .....

## Artigo 13.º

[...]

1 — Os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização e a comunicação prévia relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e, salvo em situações especiais previstas noutros diplomas legais, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e portarias complementares, será instruídos com os elementos exigidos pelas Portarias n.º 216-E/2008, de 3 de março, e n.º 232/2008, de 11 de março, e pelos formulários de execução do presente Regulamento aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

2				 																		 		
3	_			 							 											 		
4	—			 																		 		
5	—			 																		 	.)	>

#### Artigo 2.º

# Entrada em vigor e produção de efeitos

As alterações ora introduzidas entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

25 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Raul Castro.

206176001

## Regulamento n.º 230/2012

Para os devidos efeitos, a seguir se publica, depois de submetida à apreciação pública e de aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 30 de abril de 2012, a alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

## Preâmbulo

Considerando que no seu artigo 11.º a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de regulamentos municipais de execução do regime nele contemplado.

Considerando o disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, alterado.

Considerando que se encontra em vigor o Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 16 de abril de 2010, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, do mesmo ano.

Considerando que a iniciativa "Licenciamento Zero" se destina a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismo de responsabilização efetiva dos promotores, de modo a dar cumprimenta à continuação das reformas de modernização do Estado.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", veio introduzir alterações no regime da afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, de modo a eliminar o licenciamento municipal para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, quando relacionadas com a atividade do estabelecimento.

Assim, sobre o Projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria foram consultados, nos termos do artigo 117.º